



Capítulo IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 8º A documentação deverá ser enviada para o endereço a seguir, constando no envelope o título "II CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE DEFESA NACIONAL".

Ministério da Defesa
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)
Departamento de Ensino (DEPENS)
Comissão de organização do Concurso de Monografia sobre Defesa Nacional
Esplanadas dos Ministérios, Bolco Q, Protocolo
CEP 70049-900 - Brasília/DF

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada por meio de carta registrada ou SEDEX, contendo:
a) título do trabalho, nome completo do autor, dados bancários, cópia do documento de identidade, cópia do CPF e contatos (endereço completo, com o CEP, telefones com DDD, e e-mail);
b) dois exemplares do trabalho em versão impressa, sem identificação do autor ou da instituição de ensino;
c) 1 (uma) cópia do trabalho, em compact disc (CD), sem identificação do autor ou da instituição de ensino;
d) declaração da instituição de ensino, atestando a data de aprovação do trabalho, ou cópia autenticada em cartório da ficha de avaliação da Banca; e
e) cópia do Termo de Autorização para Publicação de Trabalhos Científicos, conforme modelo anexo a este Regulamento.
Art. 10 Os trabalhos deverão obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 11 As inscrições serão realizadas no período de 1º de julho a 25 de setembro de 2015, considerando-se para este fim a data do carimbo de postagem dos correios, quando do envio da documentação constante do art. 9º.
Art. 12 O candidato poderá concorrer com mais de um trabalho, desde que tenham sido apresentados como requisito para conclusão de graduações distintas.
Art. 13 Somente serão consideradas as inscrições que estiverem em estrita conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento.
Art. 14 A documentação encaminhada para fins de inscrição não será devolvida aos seus autores.
Art. 15 Não serão aceitas inscrições ou envio de documentação por e-mail ou outra forma que não a estabelecida neste Regulamento.
Art. 16 A inscrição implica na aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente Regulamento.
Capítulo V
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
Art. 17 A Comissão de Organização do Concurso será nomeada pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, do Ministério da Defesa.
Art. 18 A Comissão de Organização caberá receber toda a documentação constante no art. 9º, realizar uma pré-seleção dos trabalhos com base em sua pertinência e encaminhar os pré-selecionados, sem identificação, aos integrantes da Comissão Julgadora.
Art. 19 A Comissão de Organização terá competência para decidir sobre eventuais casos omissos.

Capítulo VI
DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Art. 20 A Comissão Julgadora do Concurso será designada, em Portaria, pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, do Ministério da Defesa, e composta por membros da comunidade científica e acadêmica e por integrantes civis do Ministério da Defesa.
Art. 21 O número de integrantes da Comissão Julgadora será definido em função da quantidade e áreas de conhecimento dos trabalhos pré-selecionados.
Parágrafo único. Os integrantes civis da Comissão Julgadora farão jus a Pró-Labore cujo valor será definido oportunamente, com base no art. 7º do Decreto nº 6114/07 e, por analogia, nos art. 1º e 3º da Portaria Normativa nº 1235/MD, de 23 de maio de 2014.
Art. 22 Os trabalhos serão avaliados, respeitando-se os critérios e pesos a seguir:

DEM	OR	CRITÉRIO	PESO
	1	Qualidade da argumentação	4
	2	Importância para a área de Defesa Nacional	3
	3	Clareza, concisão e correção linguística	2
	4	Originalidade	1

§ 1º Os avaliadores atribuirão notas de 0 a 5 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (5) Excelente; (4) Muito Bom; (3) Bom; (2) Razoável; (1) Ruim; e (0) Péssimo.
§ 2º Os trabalhos serão enviados aos avaliadores sem qualquer identificação do autor.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.033, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 3º da Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 3º da Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O FNE tem a seguinte composição:
.....
XI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
.....
XIII - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confectionais;
XIV - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;
.....
XXXVI - Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;

XXXXVII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
XXXXVIII - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - MIEIB;
XXXXIX - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado; e
XL - Fórum de Educação de Jovens e Adultos - FÓRUM EJA.

§ 1º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 3º, indicados para compor o FNE, denominados como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Ministro de Estado da Educação, com base em resolução do Fórum.
§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento, excetuados os casos descritos nos parágrafos seguintes.
.....
§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XIII será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC, e seu suplente pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC.
.....

§ 11. O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, e seu suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - FORUMDIR.

Art. 23 Cada trabalho será avaliado por dois avaliadores e a nota final corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas por eles.
Art.24 Os vencedores serão os que obtiverem os seis melhores resultados.
§ 1º Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos obtiverem a mesma nota final.
§ 2º Para fins de desempate será considerado melhor o trabalho que obtiver a maior nota atribuída ao critério "Qualidade da argumentação".
§ 3º Persistindo o empate, será considerado melhor o trabalho que obtiver a maior nota atribuída ao critério "Importância para a área de Defesa Nacional", e assim sucessivamente, respeitada a ordem do art. 22.
§ 4º Poderá ocorrer mais de um premiado por colocação, se, após o procedimento constante do parágrafo anterior, permanecer o empate. Neste caso, será pago o valor integral da premiação a cada um dos que constarem na mesma classificação, sem prejuízo às colocações posteriores.
Art. 25 Da avaliação da Comissão Julgadora, não caberá recurso.
Capítulo VII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO
Art. 26 A relação dos vencedores será divulgada na página do Ministério da Defesa na Internet (<http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia/concurso-de-monografias>) e publicada no Diário Oficial da União até o dia 24 de novembro de 2015.
Art. 27 A premiação dos vencedores dar-se-á em cerimônia a ser realizada em Brasília, no mês de dezembro de 2015, com data e horário a serem estabelecidos e informados pelo Ministério da Defesa, oportunamente.
Art. 28 O Ministério da Defesa fornecerá passagens aéreas e, se necessário, hospedagem aos ganhadores que residirem em cidades fora de Brasília, de acordo com o que prescreve o art. 4º da lei nº 8162/91. Para tanto, caso não sejam servidores públicos federais, serão considerados "colaboradores eventuais".

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29 É vedada a participação, no Concurso, de servidores civis e militares que estejam lotados na Administração Central do Ministério da Defesa.
Art. 30 Eventuais dúvidas sobre o Concurso poderão ser encaminhadas eletronicamente ao Departamento de Ensino, por meio do seguinte endereço: concursodemonografias@defesa.gov.br
Art. 31 Caberá ao candidato manter-se atualizado sobre o andamento do Concurso para o qual está inscrito, por meio do link <http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia/concurso-de-monografias>.
Art. 32 A inscrição no Concurso enseja a autorização de publicação e reprodução, sem ônus, da totalidade ou de parte da obra, a critério do Ministério da Defesa, por qualquer meio de comunicação, desde que citado o autor, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.
Art. 33 Constitui anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante, o Termo de Autorização para Publicação de Trabalhos Científicos.

Brasília,9 de dezembro de 2014.
JAQUIM SILVA E LUNA
Secretário

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTIFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor do trabalho abaixo identificado, autorizo o Ministério da Defesa a disponibilizar em seu site ou por meio de anais, sem pagamento de quaisquer direitos autorais, quer seja na feição patrimonial, quer seja na feição moral, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9610/98 e art 111 da Lei nº 8.666/93, o texto integral da obra, a título de divulgação da produção científica brasileira na área de Segurança e Defesa Nacional.

1. Identificação do material bibliográfico () Monografia: () Artigo Científico:
2. Identificação do trabalho Científico
Autor:
Citação (Forma pela qual o autor quer ser citado):
RG: CPF:
E-mail: () divulgar () não divulgar
Orientador:
Coorientador:
Título em Português:
Área do conhecimento:
Palavras-chave:

Brasília-DF, __ / __ / ____

Assinatura do(a) autor(a)

§ 12. O representante titular a que se refere o inciso XXXIII do art. 3º será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, e seu suplente, pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade - CEDES.
§ 13. O representante titular a que se refere o inciso XXXVI será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE.
§ 14. O representante titular a que se refere o inciso XXXIX será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, e o suplente, pela Associação Brasileira dos Mantenedores de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMS." (N.R.)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº.